



CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

CASA DIOCLECIANO DANTAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ E A CONSULT - CONTABILIDADE E CONSULTORIA TECNICA SIMPLES LTDA - EPP-, TUDO NA FORMA ABAIXO:

A CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cícero Torres, Nº 98 – Centro - Inajá –PE, inscrita no CNPJ nº 11.463.478/0001-74, representada neste ato pelo Sr. Presidente **GLENIO PAULO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 009.424.314-05, residente e domiciliado em Inajá – PE e a Empresa **CONSULT-CONTABILIDADE E CONSULTORIA TECNICA SIMPLES LTDA - EPP-** CNPJ Nº 35.445.337/0001-97), localizada a Rua Enock Ignácio de Oliveira, 789, Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada /PE, neste ato representada por **MARIA DAS DORES SOARES DINIZ**, inscrito no CPF nº 471.320.004-20, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento da Carta Convite nº 001/2019, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, por execução no regime de contratação por preço global, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ**, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de assessoria técnica contábil e acompanhamento de quaisquer atividades correlatas e afins para controle de execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, pelos profissionais da CONTRATADA, tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 4.320, de 17 de maio de 1964 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total global para prestação dos serviços do presente Contrato no valor de global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, e será pago em 11 (onze) parcelas iguais de 7.000,00 (sete mil e oitocentos reais) até o último dia útil de cada mês, mais 01 (uma) parcela de igual valor referente à Prestação de Contas, conforme a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá.

Parágrafo Único: quando se fizer necessário o deslocamento da CONTRATADA, através de seus técnicos para outros Municípios a serviço da CONTRATANTE, se obriga esta a custear as despesas com hospedagem e alimentação em valor correspondente a diárias constantes da sua tabela para cargos semelhantes.

Rua Cícero Torres, nº 98 – Inajá –PE CNPJ 11.463.478/0001-74 TEL.(87) 3840-1448



CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

CASA DIOCLECIANO DANTAS

DO PRAZO CONTRATUAL

CLAUSULA TERCEIRA

O prazo para prestação dos serviços, objeto desta licitação será de 11 (onze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, permanecendo em vigor até 31 de dezembro de 2017. podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período, nos termos de art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98. Podendo os preços ser reajustados anualmente, nos termos da legislação vigente, através do índice da infração oficial.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA QUARTA:

As despesas objeto deste contrato serão atendidas a conta e dotação específica, consignadas no orçamento da **CÂMARA DE VEREADORES DE INAJÁ**, para o Exercício Financeiro de 2019, conforme classificada Orçamentária própria da Câmara de Vereadores, no Elemento de Despesa: 3.3.90.35 sendo os recursos provenientes dos Recursos PRÓPRIOS.

DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO CONTRATANTE

CLAUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE compromete – se a obedecer e observar todos os princípios legais pertinentes a Lei Federal 4.320, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações dada pela Lei Federal nº 8.883, de 1994, Lei Estadual nº 7.741, de 23/10/78, Decreto Estadual nº 13.349, de 07/11/89, de 07/11/89 Decreto estadual nº 14.215, de 03/02/90, demais legislação pertinentes, bem como as resoluções do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco e da União, no que de referir ao controle de contas Públicas. Apuradas quaisquer irregularidades pelo TCE – PE ou TCU, ficará isento o contratado das conseqüências advindas de culpa pelas irregularidades constatadas, quando ocorrer por inteira culpa do Contratante.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

CLAUSULA SEXTA:

A CONTRATADA é uma empresa, que tem como finalidade a prestação de serviços contábeis, elaboração de projetos, consultoria e assessoramento técnicos. Composta de profissionais liberais, sócios e contratados para a prestação dos serviços com a finalidade do objetivo da sociedade, pelos os quais a Contratada é inteiramente responsável, na execução de qualquer trabalho por ela ou por seus profissionais, os quais deverão realizar seu trabalho com zelo, dedicação e proficiência, orientando constantemente sobre o controle de contas públicas.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA SÉTIMA:



CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

CASA DIOCLECIANO DANTAS

Fazem parte do presente instrumento, como se transcrito estiverem, o Edital do Processo Licitatório nº 001/2019 – CARTA CONVITE nº 001/2019 e a proposta da contratada, homologada pelo Contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA:

O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas na proposta de trabalho, ou pela superminécia de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialismo inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio de parte que dele desinteressar, com antecedência mínima, com 30 (trinta) dias, sob pena de multa pecuniária de 10 (dez) salários mínimos, em caso de desobediência ao prazo ora estipulado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

Em caso de inadimplência ou infração de quaisquer das obrigações, cláusulas e demais estipulação do presente CONTRATO, por parte do CONTRATANTE, o sujeitará as penalidades legais impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alternados posteriores.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o foro da Comarca de Inajá quaisquer questões porventura decorrentes do presente Contrato e sua omissão, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou que possa se apresentar.

E, por estarem assim justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em três (03) vias de irregular e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Inajá, em 04 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ - PE
CONTRATANTE

CONULT-CONTABILIDADE E CONSULTORIA TECNICA SIMPLES LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____
NOME: _____ **CPF:** _____